



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO REQUISITANTE DO CERTAME

Secretaria de Educação Básica

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA.

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço por Lote (LOTE PEÇAS – POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO/ LOTE SERVIÇOS – MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA).

JUSTIFICATIVA

O uso intensivo dos veículos da frota própria e/ou vinculada nos serviços pertinentes às atividades da Secretaria de Educação Básica requer a manutenção corretiva e preventiva dos mesmos, a fim de mantê-los sempre em perfeitas condições de uso. Para tanto, a contratação de oficina especializada em manutenção veicular que disponha de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado é fator preponderante para o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação, levando-se em consideração que sem os mesmos a Secretaria de Educação Básica não conseguira realizar suas atividades e o atendimento a população que é o objetivo maior de qualquer administração pública, ou seja, oferecer serviços de qualidade a população.

Considerando ainda, que a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte não dispõe de servidores especializados, instalações e respectivos equipamentos e ferramentas para a manutenção e reparos dos veículos, e zelando pela segurança dos usuários, bem como a obrigação de primar pela conservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora sendo licitado.

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

LOTE I - MOTOCICLETAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ESTIMATIVA DE GASTOS HORA/HOMEM	VALOR MÉDIO R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE <u>MOTOCICLETAS</u> PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME RELAÇÃO DE VEICULOS ABAIXO.	25	64,00

(*) **COTAR PREÇO ACIMA POR HORA TRABALHADA**

LOTE II - VEÍCULOS MÉDIO PORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ESTIMATIVA DE GASTOS HORA/HOMEM	VALOR MÉDIO R\$
------	----------------	---------------------------------	-----------------



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA , DE ACORDO COM A RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABAIXO	670	190,00
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	--------

(*) **COTAR PREÇO ACIMA POR HORA TRABALHADA**

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

LOTE III – MOTOCICLETAS E VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESTIMATIVA DO VL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	MÉDIA PERCENTUAL DE DESCONTO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS PARA MOTOCICLETAS E VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE VINCULADOS E PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA , DE ACORDO COM A RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABAIXO	201.500,00	6%

(**) **COTAR POR MENOR PREÇO DO LOTE ACIMA POR PERCENTUAL DE DESCONTO**

* **Obs.:** Os itens do objeto deste termo de referência foram agrupados em lotes levando em consideração os materiais requisitados. Cabe ressaltar que a presente separação não afeta o princípio da economicidade e não prejudica o ganho em escala, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei Nº. 8.666/93.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
VEICULO MICROÔNIBUS GRAMINNI	HXU 4498	DIESEL	2006/2007
VEICULO MICROÔNIBUS IVECO	HXB 7688	DIESEL	2003/2004
VEICULO ONIBUS VOLKSBUS 15.190	NRB 1631	DIESEL	2009/2010
VEICULO ONIBUS VOLKSBUS 15.190	NQU 4552	DIESEL	2009/2009
VEICULO ONIBUS VOLKSBUS 15.190	NRC 0271	DIESEL	2009/2010
VEICULO ONIBUS VOLKSBUS 15.190	OCR 4415	DIESEL	2011/2011
VEICULO ONIBUS VOLKSBUS 15.190	NQU 4322	DIESEL	2009/2009
VEICULO ONIBUS VOLKSBUS 15.190	NRB 4531	DIESEL	2009/2009
VEICULO ONIBUS VOLKSBUS 15.190	OCR 7315	DIESEL	2011/2011
VEICULO ONIBUS VOLKSBUS 15.190	NQU 4212	DIESEL	2009/2009
VEICULO ONIBUS VOLKSBUS 15.190	OCR 8715	DIESEL	2011/2011
VEICULO ONIBUS VOLKSBUS 15.190	PMV 8776	DIESEL	2014/2015
VEICULO ONIBUS VOLKSBUS 15.190	PMV 8176	DIESEL	2014/2015
VEICULO ONIBUS VOLKSBUS 15.190	PMN 7116	DIESEL	2014/2014
VEICULO VOLARE – V8L ESC	NRD 7301	DIESEL	2009/2009
VEICULO VOLARE – V8L ESC	NQU 3992	DIESEL	2008/2009
VEICULO VOLARE – V8L ESC	NRD 6711	DIESEL	2009/2009



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



VEICULO VOLARE – V8L ESC	OSP 9617	DIESEL	2013/2014
VEICULO VOLARE – V8L ESC	NQU 4452	DIESEL	2008/2009
I-KIA BESTA GS GRAND	HWV-0712	DIESEL	2001/2001
ONIBUS/M.BENZ 364	HWL 0570	Diesel	1989/1989
HONDA CG 25 FAN	HXD-3396	GASOLINA	2005/2005

REFERENCIAL DOS PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tabuleiro do Norte/CE, anexadas aos autos deste processo.

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem objetos deste termo, e posteriormente contratados e executados, compreendem a MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA constantes do Plano de Manutenção de Veículos, a ser aplicado pela Secretaria de Educação Básica. Compreende como objeto deste contrato o FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS E DE ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E/OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, quando das revisões a serem executadas nos intervalos de quilometragem corretivas previstas e que se fazem necessárias ao bom funcionamento e utilidade desses bens. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (**mecânica, de lanternagem e pintura, de alinhamento e balanceamento de direção e ar condicionado**) constarão de:

- Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- Fornecimento de peças originais, legítimas ou genuínas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos acima;

Parágrafo Primeiro: Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do fiscal do contrato do órgão requisitante.

- A CONTRATADA deverá possuir um espaço coberto, com de piso apropriado (tipo industrial ou similar), que atenda às especificações exigidas para não contaminação do solo, caso haja vazamento de fluidos ou quaisquer outros produtos químicos que possam contribuir para essa contaminação. A empresa contratada deverá dispor de espaço físico para garantir o recebimento de, no mínimo, 10 (dez) veículos por vez (pequeno médio ou grande porte). Os interessados deverão funcionar nos seguintes dias da semana e horários: de segundas às sextas-feiras, de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas e, aos sábados, de 08 (oito) às 13 (treze) horas, caso necessário, especialmente no que concerne aos atendimentos emergenciais (em caráter imediato), para os quais será providenciado conserto de urgência, serviço este que deverá atender, no mínimo, 10 (dez) unidades.

COMUM A TODOS OS ITENS:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional aos órgãos/entidades contratantes. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia;
- b) O prazo de garantia para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos;
- c) Durante o período da garantia a contratada estará obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor do contrato;
- d) Feita a manutenção de veículo, no ato de sua devolução, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



devolução de todas as peças substituídas;

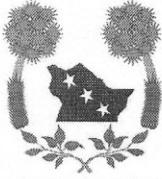
- e) As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção;
- f) A CONTRATADA enviará para a Secretaria requisitante do serviço os códigos/referência das peças e quantitativos de horas a ser utilizada na realização dos serviços (orçamento, para o gestor do contrato, que analisará e aprovará ou não segundo critérios objetivos) a realização dos referidos serviços, bem como as reposições de peças necessárias às manutenções. Essa autorização se dará em caráter expreso (por escrito), em documento próprio da Secretaria requisitante, encaminhado à CONTRATADA (autorização/ordem de fornecimento);
- g) Os orçamentos deverão ser enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada do veículo nas instalações da CONTRATADA, com códigos de serviços e peças individualizados, valores individuais, quantitativos, descrições e o desconto proposto pela CONTRATADA;
- h) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor (s) do contrato;
- i) A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- j) A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos dos órgãos e entidades contratantes, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço;
- k) Se tratando dos serviços indicados nos subitens "m" e "n", a Secretaria Solicitante encaminhará ao Setor de compras e serviços da Prefeitura, por meio do Setor de acompanhamento e fiscalização dos veículos, o orçamento apresentado para análise e autorização para emissão da Ordem de Serviço/Compras;
- l) Após a autorização do Setor de Compras/Serviços o Participante emitirá a ordem de Serviço para a realização do "Serviço de Manutenção" referente àqueles constantes do orçamento aprovado;
- m) Os Serviços de manutenção preventiva, cujo valor do orçamento seja superior a R\$ 3.000,00 (Três mil reais) serão autorizados exclusivamente pelo SETOR DE COMPRAS;
- n) Os serviços manutenção corretiva, independente do valor orçado, serão autorizados exclusivamente pelo SETOR DE COMPRAS.

DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

Deverão ser executados exclusivamente pelo proponente vencedor, excetuando-se os serviços específicos neste termo, para o reparo e manutenção dos veículos.

DESCONTO PERCENTUAL DE PEÇAS:

O preço das peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios originais, genuínas ou legítimas, e produtos afins a serem substituídos e utilizados na execução dos serviços serão cobrados com base no percentual de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



GOVERNO MUNICIPAL
TABULEIRO DO NORTE
Renovação de Verdade

desconto ofertado pelo prestador dos serviços – POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Os principais serviços de Manutenção Preventiva a serem executados no objeto deste Termo são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários ou que não estejam previstos no plano de manutenção ou no manual técnico do fabricante:

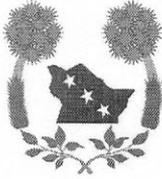
- ✓ Sistema completo de suspensão - verificações de folgas, batidas, desgastes e estado das borrachas;
- ✓ Caixa de direção - verificação de folgas e batidas; se hidráulica, observar nível de óleo;
- ✓ Sistema de transmissão (semi-eixo, juntas homocinéticas e grupo diferencial - rolamentos) - verificação de vazamento e estado das coifas;
- ✓ Caixa de marcha- verificação da precisão dos engates;
- ✓ Sistema de embreagem - ajustes e verificação de desgaste excessivo;
- ✓ Sistema de freios - verificação de vazamentos, desgastes das pastilhas/ lonas, regulagem do freio;
- ✓ Sistema elétrico, envolvendo fusível e lâmpada;
- ✓ Sistema de regulagem e limpeza dos bicos injetores;
- ✓ Sistema de arrefecimento- limpeza completa do sistema;
- ✓ Estado da bateria - tensão e corrente;
- ✓ Lubrificação com graxa branca das dobradiças e fechaduras das portas, do capô e porta-malas, regulagem das portas e verificação dos sistemas de elevação manual/automática dos vidros e espelhos retrovisores (automático ou não);
- ✓ Será efetuado o alinhamento, balanceamento das rodas, rodízio das rodas e regulagem dos faróis e cambagem ou serviço equivalente (se necessário);
- ✓ Verificar os sistemas de escape - braçadeiras e suportes;
- ✓ Retirada dos “grilos” e reaperto completo nos veículos;
- ✓ Limpeza completa do sistema de ar condicionado (se houver) e verificação da carga de gás. O fluido refrigerante utilizado deverá ser 100% compatível com os componentes de cada sistema. Verificar filtros antipólen (se houver);
- ✓ Verificar os níveis e viscosidade de todos os óleos específicos de cada tipo de veículo;
- ✓ Verificar o estado de todas as correias dos sistemas específicos de cada tipo de veículo;
- ✓ Verificar o funcionamento de todas as lâmpadas piloto, lanternas, faróis e luzes de iluminação internas;
- ✓ Verificar o estado da carroceria, procurando pontos de corrosão;
- ✓ Verificar a parte de força do veículo, se apresentar ruídos e/ou necessita de reparos.
- ✓ E os demais serviços que forem necessários.

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO FEITA NO MANUAL DO FABRICANTE DE CADA VEÍCULO.

PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Os principais serviços de Manutenção Corretiva a serem executados neste Termo são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que por ventura se fizerem necessários para recuperação das partes ou defeitos:

- ✓ Serviço de motor: completo, incluindo retífica de eixo, bloco e cabeçote;
- ✓ Serviço de motor: parcial, com substituição de segmentos e bronze de biela;
- ✓ Serviço de cabeçote com enchimento, planejamento, esmerilhamento de válvulas;
- ✓ Serviço no sistema de arrefecimento, com substituição de válvula, sensor de temperatura, radiador,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- mangotes, cano de circulação d'água, bomba d'água.
- ✓ Serviço de injeção eletrônica dos sistemas CFI, EFI, MI;
- ✓ Serviço de regulação eletrônica e calibragem de válvulas;
- ✓ Serviço no sistema de freio completo;
- ✓ Serviço no sistema de freio parcial;
- ✓ Serviço de suspensão dianteira completa;
- ✓ Serviço de suspensão dianteira parcial;
- ✓ Serviço de suspensão traseira completa;
- ✓ Serviço de suspensão traseira parcial;
- ✓ Serviço de substituição de rolamentos traseiros;
- ✓ Serviço de substituição de rolamentos dianteiros;
- ✓ Serviço de tração, com substituição das juntas homocinéticas interna e externa; diferencial, com substituição da coroa e pião;
- ✓ Serviço de embreagem, com substituição de platô, colar e disco;
- ✓ Serviço no sistema elétrico: caixa de fusível, reposição de lâmpadas, lanterna, farol;
- ✓ Serviço de alternador, com reposição de peças;
- ✓ Serviço no motor de partida, com reposição de peças;
- ✓ Serviço de direção hidráulica, com reposição de peças: substituição de mangueiras, reparo da caixa;
- ✓ Serviço de caixa de marcha completa;
- ✓ Serviço de caixa de marcha parcial;
- ✓ Serviço de ar- condicionado, com limpeza no sistema, reposição de gás e peças;
- ✓ Serviço de portas, com substituição de calhas, vidro, máquina, trinco interno e externo;
- ✓ Serviço de cambagem dianteira;
- ✓ Serviço de cambagem traseira;
- ✓ Serviço de alinhamento de direção;
- ✓ Serviço de retirada de vazamento de óleo, com substituição de retentores e juntas;
- ✓ Serviço de câmbio com substituição de peças;
- ✓ E os demais serviços que forem necessários;
- ✓ Alternador- desgastes dos rolamentos e das escovas;
- ✓ Motor de partida- verificação do desgaste;
- ✓ Sistema de arrefecimento e estado da bomba d'água.

Caso exista algum serviço que não esteja previsto no catálogo ou manual técnico do fabricante e que seja necessário ser executado, a Secretaria de Educação Básica deverá negociar com a CONTRATADA a quantidade máxima de horas, com base em serviços similares previstos.

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

Os serviços de manutenção corretiva dos veículos com fornecimento de toda a mão de obra necessária compreendem:

- a) Fornecimento de peças, acessórios e todos os materiais necessários à execução de serviços de reparos, conservação e recuperação dos veículos.
- b) Serviços de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos, compreendendo os seguintes serviços, e outros correlatos:

- I - Revisão, manutenção e recuperação de sistemas elétricos e eletrônicos em geral.
- II - Lanternagem, funilaria, pintura e outros;
- III - Capotaria;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- IV - Alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem e outros;
 - V - Revisão, manutenção e recuperação de ar-condicionado e outros;
 - VI - Recuperação de chassis (desempenamento, solda e outros);
 - VII - Substituição de vidros, borrachas e outros;
 - VIII - Serviços de mecânica geral, regulagem e recuperação de: sistema de transmissão, embreagem, caixa de câmbio, diferencial, sistema de direção (mecânica e hidráulica), sistema de freios convencionais e ABS, sistema de arrefecimento do motor, retífica de motores a diesel (desmontagem, montagem, regulagem e outros), sistema de alimentação de combustíveis diesel (bomba injetora e sistema eletrônico a diesel, desmontagem, montagem, testes e outros), sistema de suspensão (dianteira e traseira e outros), analisador de gases;
- c) Outros serviços que se fizerem necessários.

Os serviços de motor e caixa de marcha somente serão autorizados após o término de vigência do prazo de garantia de fabricação dos veículos.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos das Unidades Administrativas Contratantes, em conformidade com as regras a seguir:

Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelo Contratante.

O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido pela Secretaria de Educação Básica contratante com o devido acompanhamento do setor de fiscalização dos veículos junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

- ✓ Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;
- ✓ Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada;
- ✓ Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha).
- ✓ A autorização para o fornecimento de peças originais e paralelas (1ª linha) será feita exclusivamente pelo Contratante/Setor de Compras.
- ✓ As peças paralelas (1ª linha) deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final do FORNECEDOR.
- ✓ É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.
- ✓ As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

Para os fins deste, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo setor de compras e serviços ou por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob as rubricas: 09.02.12.361.2.079 – manutenção e ampliação do transporte escolar para alunos da Atenção Básica; 09.01.12.122.0004.2.052 – Gerenciamento da Secretaria de Educação Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO consignado no orçamento de 2019, conforme Lei Municipal nº 1.785 de 12 de Novembro de 2018.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a.1) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.
- a.2) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.
- a.3) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- a.4) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.5) **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
 - II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
 - III) Ata de fundação da cooperativa;
 - IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b.1) Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais – (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;
- b.2) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
- b.3) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- b.4) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.
- b.5) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- b.6) **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

C) REGULARIDADE FISCAL

- c.1) CARTÃO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- c.2) PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.3) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem **igualdade de CNPJ**.

- I) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;
- III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.

c.4) A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



- c.5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- c.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- c.7) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente do município da empresa proponente.
- c.8) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar **igualdade de CNPJ** ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.
- c.9) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.
- c.10) As certidões de comprovação de regularidade, exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos **30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame**.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- d.1) Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, acompanhado do respectivo Contrato, este com reconhecimento de firma das assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE

E) DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- e.1) Apresentar memorial fotográfico **Sede da empresa (fachada e partes internas)** e algum documento de água, luz, telefone, outros, que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame.
- e.1.1) A comprovação do documento terá que ser emitido com a mesma razão social da empresa, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____ - SEMEB, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

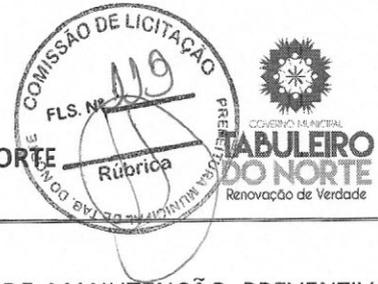
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ - SEMEB, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



2.1- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias legais. (INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente contrato terá um prazo de vigência até **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: _____ - _____; elemento de despesas: _____ - _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



GOVERNO MUNICIPAL
TABULEIRO DO NORTE
Renovação de Verdade

8.1 QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. O OBJETO deste certame deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, prazos e horários previstos nos subitens seguintes e por pessoa autorizada para o recebimento por cada Unidade Gestora.

8.1.2. O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 03 (três) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo contratante do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil no endereço do órgão/entidade previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

8.1.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo órgão contratante.

8.2 QUANTO AO RECEBIMENTO

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.3 QUANTO AO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

8.3.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.3.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.3.6. Documentação relativa à regularidade para com a Certidão Conjunta da Receita Federal (CND – TRIBUTOS FEDERAIS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Estadual e Municipal.

8.3.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 9.11. Manter durante todo o período de vigência do contrato, profissionais com formação técnica especializada para execução dos serviços objetos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA LICITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais/serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade pregão sob a forma presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA